

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que oferecem suporte aos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Segurança e Inteligência é órgão de apoio aos grupos de atuação especial, conforme previsto nas Resoluções GPGJ nº 1.570, de 05 de março de 2010; nº 2.021, de 30 de dezembro de 2015; nº 2.026, de 29 de janeiro de 2016; nº 2.074, de 03 de novembro de 2016; e nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, de modo a melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar a sua eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento MPRJ nº 2018.00675084,

R E S O L V E

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composta por Coordenador e Subcoordenador, que serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça entre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição.

Art. 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência passará a ter a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria;

II - Subcoordenadoria;

III - Assessoria de Segurança e Inteligência;

IV - Assessoria de Tecnologia da Informação;

V - Assessoria de Convênios e Contratos;

VI - Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);

VII - Divisão de Laboratório de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção (DLAB);

VIII - Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC);

- IX - Divisão de Inteligência (DINT);
 - a) Gerência de Inteligência;
 - b) Gerência de Operações;
 - c) Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional;
- X - Divisão de Segurança Institucional (DSI);
 - a) Gerência de Segurança Institucional;
 - b) Gerência de Segurança Pessoal;
 - c) Gerência de Brigada de Incêndios;
- XI - Secretaria

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA COORDENADORIA E SUBCOORDENADORIA

Art. 6º - Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

II - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança institucional e pessoal, bem como na análise de evidências digitais e tecnológicas, com objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;

III - manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;

IV - informar aos membros do Ministério Público o andamento dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

V - informar aos membros do Ministério Público as situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;

VI - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Secretaria de Estado de Segurança, as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

VII - interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), os demais Laboratórios de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção implantados no Brasil e outros órgãos congêneres nas áreas de inteligência financeira, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

VIII - promover constante articulação com o Ministério da Justiça, para modernização e operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção;

IX - interagir com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

X - receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;

XI - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;

XII - coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos cíveis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

XIII - promover a modernização da estrutura dos Laboratórios Forenses do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como a atualização e capacitação do quadro funcional;

XIV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;

XV - sugerir a celebração de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;

XVI - atuar como órgão gestor e fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios e contratos celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;

XVII - representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por designação do Procurador-Geral de Justiça, em eventos e reuniões sobre os temas de atribuição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

XVIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;

XIX - interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e das Centrais de Inquéritos nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores;

XX - requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores necessário à realização de operações do Ministério Público;

XXI - coordenar diretamente as diligências e operações efetuadas pelo efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, realizadas em conjunto com mais de um Grupo de Apoio aos Promotores, de diferentes unidades administrativas, bem como em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII - exercer a supervisão hierárquica e disciplinar do efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos GAPs;

XXIII - informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a realização de operações do Ministério Público;

XXIV - solicitar e receber dos membros e órgãos do Ministério Público dados, informações e manifestações processuais para a instrução de banco de dados;

XXV - regulamentar a organização interna e o funcionamento dos órgãos integrantes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 7º - Ao Subcoordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I - assessorar o Coordenador em todos os assuntos pertinentes ao órgão;

II - substituir e representar o Coordenador nos casos de ausências e impedimentos eventuais;

III - praticar atos relativos às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador;

IV - auxiliar o Coordenador no exercício da direção da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e em missões especiais, quando por ele solicitado;

V - auxiliar o Coordenador no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas divisões, assessorias e departamentos subordinados, em especial pela divisão de laboratório de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;

VI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo.

SEÇÃO II ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Art. 8º - Ao Assessor de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pela Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, incumbe:

- I - assessorar a Coordenação em todos os assuntos pertinentes ao órgão, especialmente os relativos à área de segurança e inteligência;
- II - substituir e representar o Coordenador e o Subcoordenador nos casos de ausência e impedimentos eventuais, no que couber;
- III - exercer o controle e tratamento final, antes do encaminhamento à Coordenação, de todas as informações sensíveis pertinentes ao órgão;
- IV - coordenar as atividades desenvolvidas pelos setores operacionais e de inteligência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V - interagir com as agências de inteligência e os órgãos de segurança que prestam apoio à Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VI - prestar apoio no planejamento e na execução dos projetos da Coordenadoria;
- VII - prestar apoio na coordenação dos cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos servidores à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, bem como nos cursos oferecidos aos membros do Ministério Público.

SEÇÃO III **ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 9º - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

- I - assessorar a Coordenação quanto aos aspectos da tecnologia da informação e do direito digital;
- II - prospectar inovações tecnológicas estratégicas voltadas às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- III - assessorar na avaliação dos impactos da Tecnologia da Informação e do Direito Digital nas atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- IV - interagir com demais órgãos, internos e externos ao MPRJ, nos assuntos de interesse da Coordenadoria de Segurança e Inteligência relacionados à tecnologia da informação e ao direito digital;
- V - gerir projetos e recursos de tecnologia da informação disponíveis na Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VI - desenvolver e disponibilizar recursos tecnológicos específicos para as atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, por meio de soluções próprias ou contratadas, as últimas a partir de processo de aquisição ou celebração de convênios com outros órgãos públicos e instituições públicas ou privadas;
- VII - prestar suporte técnico e operacional de primeiro nível para as atividades relacionadas à tecnologia da informação nos órgãos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VIII - zelar para que os recursos de tecnologia da informação estejam continuamente disponíveis e atualizados para as atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- IX - elaborar planejamento estratégico tecnológico de acordo com as diretrizes da Coordenação;
- X - supervisionar e avaliar a manutenção de serviços e programas das redes de teleprocessamento oferecidos aos órgãos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, objetivando sua confiabilidade, precisão e eficácia;
- XI - sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações armazenadas nos bancos de dados e nos demais produtos ligados aos sistemas de uso local da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XII - envidar esforços com a finalidade de manter os recursos de tecnologia da informação atualizados, modernos e compatíveis com as atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XIII - colaborar com a Assessoria de Convênios e Contratos fornecendo toda legislação pertinente à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, excluída a normatividade que diga respeito exclusivamente às questões técnicas, bem como fornecer informações que digam respeito à tecnologia da informação e ao direito da informática;
- XIV - colaborar para a elaboração da Proposta Anual Orçamentária e fornecer dados à Assessoria de Convênios e Contratos.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 10 - Compete à Assessoria de Convênios e Contratos, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

I - examinar minutas de termos de referência e projetos básicos pertinentes a licitação, bem como contratos, convênios, acordos ou quaisquer compromissos pactuados, observada a legislação vigente;

II - prestar suporte administrativo à Coordenação em reuniões e eventos promovidos no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou por seu intermédio;

III - prestar assessoramento administrativo a todas as divisões da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, orientando-as quanto à legislação vigente;

IV - manter registro e controle de todos os convênios, contratos, acordos ou quaisquer compromissos pactuados por meio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

V - adotar, em articulação com os demais órgãos abrangidos, medidas necessárias à regular tramitação dos procedimentos administrativos, realizando, também, o acompanhamento dos procedimentos junto à Secretaria-Geral do Ministério Público;

VI - zelar pelo cumprimento das diligências requeridas pelos órgãos internos do Ministério Público;

VII - adotar outras medidas indispensáveis à realização dos processos licitatórios destinados à contratação de produtos e serviços, no que couber à Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

VIII - colaborar, articulando-se com os demais componentes organizacionais, na elaboração de instrumentos de interesse da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

IX - catalogar e manter atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do órgão;

X - consolidar os dados encaminhados pelos setores integrantes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência para elaboração da Proposta Anual de Orçamento e de relatórios destinados a apresentar as atividades e outras realizações desenvolvidas no âmbito da Instituição.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA

Art. 11 - Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

I - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo;

II - atuar como assistente pericial na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos;

III - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da DEDIT.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

Art. 12 - Cabe à Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

I - assessorar a Coordenação na orientação de membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

II - analisar dados investigativos e elaborar relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

III - analisar a evolução patrimonial e dados financeiros obtidos por meio do afastamento de sigilo fiscal, bancário e bursátil;

IV - interagir com os órgãos de inteligência financeira e com as instituições bancárias e financeiras para a execução das atividades da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e apoio aos membros do Ministério Público.

SEÇÃO VII DA DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Art. 13 - Cabe à Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

I - prestar apoio aos membros e órgãos do Ministério Público nos serviços de identificação e análise de conteúdo de arquivos computacionais, celulares e dados eletrônicos;

II - atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos, bem como na formulação de perguntas ou quesitos sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos;

III - prestar apoio às operações de inteligência por meio da identificação, monitoramento, coleta, análise de dados e vínculos em fontes abertas;

IV - prestar apoio às operações de busca e apreensão realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - planejar e executar o controle, guarda e cadeia de custódia do material de informática apreendido;

VI - prospectar inovações tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento evolutivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;

VII - gerir projetos que envolvam recursos tecnológicos de interesse da DEIC;

VIII - disponibilizar sistemas e recursos tecnológicos específicos para as atividades da DEIC, por meio de desenvolvimento, processos de aquisição ou celebração de convênios com outros órgãos;

IX - sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações e dados armazenados nos sistemas, banco de dados e equipamentos técnicos à disposição da DEIC.

SEÇÃO VIII DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

Art. 14 - Cabe à Divisão de Inteligência (DINT), além de outras atribuições determinadas pelo Assessor de Segurança e Inteligência:

I - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Inteligência, Gerência de Operações e Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional;

II - assessorar o Assessor de Segurança e Inteligência nos assuntos referentes à área de Inteligência;

III - representar o Assessor de Segurança e Inteligência nas hipóteses de ausência e impedimentos eventuais, nas questões de interesse e atribuição de sua divisão.

SUBSEÇÃO I GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 15 - Cabe à Gerência de Inteligência, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Inteligência:

I - obter dados, analisar e produzir conhecimento, tratando adequadamente a documentação de inteligência;

II - buscar, analisar, cruzar, proteger e difundir informações de interesse institucional, produzindo conhecimento necessário para subsidiar as decisões estratégicas dos membros e órgãos do Ministério Público;

III - elaborar documentos e relatórios de Inteligência;

IV - processar e analisar os dados armazenados nos bancos de dados da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, bem como preparar e inserir os dados provenientes de sistemas exteriores;

V - desenvolver e manter atualizado o mapeamento da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, além de outros projetos na área de inteligência, para apoio ao desenvolvimento das atividades dos órgãos e membros do Ministério Público;

VI - elaborar documentos de inteligência, relatórios das diligências realizadas em atendimento à demanda encaminhada pelos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, e demais relatórios referentes às atividades praticadas pela divisão;

VII - coordenar o sistema de gestão de interceptação telefônica e telemática.

SUBSEÇÃO II GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

Art. 16 - Cabe à Gerência de Operações, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Inteligência:

I - executar mandados de prisão e de busca e apreensão em apoio aos membros e órgãos do Ministério Público;

II - planejar e executar operações em apoio aos membros e órgãos do Ministério Público;

III - sugerir a requisição do efetivo dos GAP's necessário à realização de diligências e operações da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

SUBSEÇÃO III GERÊNCIA DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

Art. 17 - Cabe à Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Inteligência:

I - acompanhar processos relativos a presos de alta periculosidade custodiados em penitenciárias federais e em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro;

II - cientificar movimentações, dados e conhecimentos de inteligência relativos a presos de alta periculosidade, oriundos do Estado do Rio de Janeiro, que se encontram custodiados em penitenciárias federais, bem como das principais lideranças reclusas no sistema prisional fluminense;

III - disponibilizar dados relacionados à atuação de organizações criminosas e suas influências;

IV - monitorar continuamente as ocorrências em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro;

V - conferir apoio nos procedimentos de apuração que envolvam ameaças aos membros ou servidores do Ministério Público, especialmente relacionados a internos ou egressos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO IX DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 18 - Compete à Divisão de Segurança Institucional (DSI), além de outras atribuições determinadas pelo Assessor de Segurança e Inteligência:

I - assessorar a Coordenação nas questões de segurança institucional, inclusive quanto aos recursos tecnológicos disponíveis para melhor desempenho em segurança orgânica;

II - assessorar o Assessor de Segurança e Inteligência nos assuntos referentes à área de segurança;

III - coordenar a equipe de escolta do Procurador-Geral de Justiça e de membros sob medida protetiva deferida pela Comissão de Segurança;

IV - coordenar a equipe de fiscalização nas unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE);

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar, sugerir, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas à segurança institucional, patrimonial e aos Grupos de Apoio aos Promotores (GAPs) que funcionam nos CRAAIs;

VI - planejar e coordenar a equipe de segurança pessoal de membros designados para atuar nos eventos em que há instalação do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos;

VII - avaliar a necessidade de escolta para membros e/ou servidores em atividades desenvolvidas em locais críticos do ponto de vista da segurança pública;

VIII - planejar e coordenar cursos de aprimoramento do efetivo da DSI;

- IX - elaborar e adequar protocolos de segurança institucionais e projetos relativos à área de atuação;
- X - avaliar periodicamente o desempenho dos agentes de segurança e fiscalizar a segurança dos veículos utilizados;
- XI - zelar pelo efetivo cumprimento do Plano de Segurança Institucional;
- XII - buscar novas tecnologias para implantação na atividade de segurança pessoal;
- XIII - assessorar a Comissão de Segurança, instruindo seus procedimentos administrativos e zelando por seu sigilo;
- XIV - administrar a sala de comando e controle e o sistema de segurança institucional de CFTV e o controle de acesso biométrico;
- XV - realizar o levantamento das condições de segurança das instalações do Ministério Público quando da realização de eventos institucionais e externos;
- XVI - apurar as infrações cometidas no âmbito do Ministério Público;
- XVII - manter atualizado o cadastro das armas de fogo acauteladas ao Ministério Público que estiverem sendo utilizadas pelos agentes da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XVIII - zelar pela guarda adequada e segura de todos os materiais sensíveis à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XIX - contribuir com a Secretaria-Geral do Ministério Público na análise imobiliária;
- XX - realizar gestão de contratos cujo objeto seja afeto à Divisão.

SUBSEÇÃO I GERÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 19 - Cabe à Gerência de Segurança Institucional, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Segurança Institucional:

- I - zelar pelo cumprimento dos protocolos, procedimentos e normas de segurança institucionais em vigor, por meio dos componentes organizacionais sob sua subordinação;
- II - elaboração de termos de referência, gestão e/ou fiscalização dos contratos relativos a esta gerência;
- III - atualização, organização e arquivamento da documentação sob sua responsabilidade;
- IV - promover medidas preventivas e corretivas relativas à segurança das instalações físicas em que se desenvolvem atividades ministeriais;
- V - realizar a manutenção do sistema de segurança institucional, confeccionar relatórios sobre as condições de segurança das edificações do MPRJ, varreduras de linhas telefônicas e ambientais e *backup* de imagens.

SUBSEÇÃO II GERÊNCIA DE SEGURANÇA PESSOAL

Art. 20 - Compete à Gerência de Segurança Pessoal, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Segurança Institucional:

- I - elaborar relatório preliminar a partir de informações relativas à situação de risco ou ameaça à segurança pessoal de membro ou servidor;
- II - cumprir as determinações da Comissão de Segurança relativas à garantia da integridade física de membros da instituição;
- III - realizar acompanhamento contínuo da atividade de escolta em andamento, a fim de avaliar a qualidade técnica das medidas executadas;
- IV - manter atualizado quadro de membros que estejam sob medida protetiva.

SUBSEÇÃO III GERÊNCIA DE BRIGADA DE INCÊNDIOS

Art. 21 - Cabe à Gerência de Brigada de Incêndios, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor da Divisão de Segurança Institucional:

- I - atuar nas áreas de prevenção, orientação e execução ao combate emergencial a princípios de incêndios;
- II - vistoriar periodicamente os equipamentos de segurança e instalações prediais do Ministério Público, comunicando de imediato todos os problemas encontrados;

- III - adotar medidas para orientar, instruir e zelar pelo cumprimento da legislação referente à prevenção e ao combate a incêndio e pânico;
- IV - realizar a gestão ou a fiscalização dos contratos relativos a esta atividade, além da organização da documentação pertinente e a elaboração de projetos;
- V - coordenar e fiscalizar o corpo de Brigadistas Civis contratados, a fim de que se execute o planejamento pertinente às ações de prevenção e combate a incêndio.

CAPÍTULO IV DO GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES

Art. 22 - Os GAPs constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades do Ministério Público:

- I - CRAAI Rio de Janeiro;
- II - 1ª Central de Inquéritos;
- III - CRAAI Niterói;
- IV - CRAAI São Gonçalo;
- V - 2ª Central de Inquéritos;
- VI - CRAAI Duque de Caxias;
- VII - CRAAI Nova Iguaçu;
- VIII - 3ª Central de Inquéritos;
- IX - CRAAI Teresópolis;
- X - CRAAI Itaperuna;
- XI - CRAAI Macaé;
- XII - CRAAI Nova Friburgo;
- XIII - CRAAI Petrópolis;
- XIV - CRAAI Campos;
- XV - CRAAI Cabo Frio;
- XVI - CRAAI Volta Redonda;
- XVII - CRAAI Angra dos Reis;
- XVIII - CRAAI Barra do Pirai.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAPs, após solicitação da Coordenação correspondente e manifestação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAPs de origem.

Art. 23 - Os Grupos de Apoio aos Promotores (GAPs) serão compostos por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

§ 1º - Quando a indicação for oriunda da Coordenação administrativa, será necessária a anuência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 2º - Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que cabível, seguir os padrões da hierarquia militar.

Art. 24 - Os GAPs têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções.

Art. 25 - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no art. 22 incumbe:

- I - realizar a supervisão administrativa dos GAPs, por meio do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II - controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAPs;
- III - organizar sistema de plantão de sobreaviso nas suas respectivas áreas de abrangência e com os servidores dos GAPs correspondentes;
- IV - encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a relação dos servidores dos GAPs afastados por motivo de férias, licenças ou outras situações que impeçam o exercício habitual de suas funções;

- V - encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou aos demais Coordenadores de GAPs, conforme o caso, o cumprimento de diligências em suas respectivas áreas de atuação;
- VI - solicitar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência apoio para a realização de operações ou de diligências extraordinárias;
- VII - encaminhar, para cumprimento e supervisão direta da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as diligências e operações a serem realizadas em conjunto com outros GAPs ou em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VIII - comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a realização de diligências e operações efetuadas em conjunto com órgãos externos de inteligência ou de segurança;
- IX - disponibilizar o efetivo dos GAPs necessário à realização de operações do Ministério Público;
- X - encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Segurança e Inteligência os relatórios estatísticos e das diligências realizadas;
- XI - adotar sistema de padronização e controle das diligências e relatórios supervisionado pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XII - comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAPs;
- XIII - recomendar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência os agentes que reputar necessitem de cursos de aperfeiçoamento e de reavaliação;
- XIV - indeferir as diligências solicitadas ao GAP quando entender que são incompatíveis com o perfil da unidade de apoio ou quando representarem alto risco para a integridade física dos agentes.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 26 - Compete à Secretaria, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência:

- I - controlar e distribuir os procedimentos internos;
- II - prestar apoio à Coordenação e aos órgãos internos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência nas atividades administrativas;
- III - prestar apoio à Coordenação e aos órgãos internos da Coordenadoria de Segurança e Inteligência na interlocução com os membros e os órgãos do Ministério Público, bem como com as instituições de interesse da Coordenação;
- IV - realizar constante avaliação da estrutura humana, de logística e dos materiais à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos GAPs;
- V - manter atualizado o quadro de lotação e cadastro dos servidores do Ministério Público à disposição da Coordenadoria;
- VI - acompanhar os processos de cessão, permuta e dispensa de servidores de interesse da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- VII - prestar apoio aos servidores à disposição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência em suas necessidades administrativas junto ao Ministério Público ou às suas instituições de origem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - As Divisões devem apresentar à Coordenação relatórios trimestrais sobre as suas atividades desenvolvidas.

§ 1º - As Divisões e Gerências devem colaborar com a Assessoria de Convênios e Contratos nos procedimentos de aquisição de bens e serviços destinados à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, fornecendo a legislação pertinente e disponibilizando as especificações técnicas necessárias.

§ 2º - É de responsabilidade das Divisões colaborar para a elaboração da Proposta Anual Orçamentária, fornecendo dados dos bens e serviços respectivos à Assessoria de Convênios e Contratos.

Art. 28 - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 29 - A divulgação de áudio e vídeo de diligências realizadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30 - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 31 - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional dos servidores da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 32 - Fica mantida a data de 04 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no D.O. de 20.08.2018.